

Diário da Justiça

Nº 6079 ANO XLVIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 300 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	02
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	04
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	15
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	15
CONSELHO DA MAGISTRATURA	16
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	17
SECRETARIA	17
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	17
PROCESSO CRIME	25
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	25
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	26
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	107
CRIME	214
JUIZADOS ESPECIAIS	216

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	223
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	223
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	235

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	272
INTERIOR	272
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 082

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17176/2002, resolve

NOMEAR

EDUARDO ALEXANDRE KOVALIUK, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Dilmir Kessler, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 083

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18259/2002, resolve

NOMEAR

ALESSANDRA MATTAR PUPPI, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete da Desembargadora Denise Martins Arruda, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 084

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15045/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 18 de fevereiro de 2002, ALESSANDRA CORTELINE SCHERER, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Newton Luz.

Curitiba, 07 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 085

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17592/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 21 de fevereiro de 2002, ANNE REGINA MENDES, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Newton Luz.

Curitiba, 07 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 086

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10597/2002, resolve

I - EXONERAR

a pedido e a partir de 05 de fevereiro de 2002:

- HERMES RIBEIRO DA FONSECA, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Dilmir Kessler;

- IVENS ZSCHOERPER LINHARES, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Dilmir Kessler.

II - NOMEAR

IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Dilmir Kessler, a partir de 05 de fevereiro de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 087

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11398/2002, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de PRISCILA FRANCIELE ALVES DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como PRISCILA FRANCIELE ALVES FERREIRA.

Curitiba, 07 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 088

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13896/2002, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 23 de 29 de janeiro de 2002, a fim de que do mesmo passe a constar o nome correto de MARIA LUIZA ZANOL PENSO.

Curitiba, 07 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 164

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8702/2002, resolve

LOTAR

MARIA CHRISTINA GUERIOS CURRI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Clotário de Macedo Portugal Neto, a partir de 01 de fevereiro de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 07 de março de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fax-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Angelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães

Des. Newton Luz

Des. Regina Afonso Portes
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira

6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês.
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Clotário Portugal - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
DOUTORA GISELE P. M. BROTTTO - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. RONALD SCHULMAN - Presidente
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR. PAULO ROBERTO HAPNER
Sala "Des. Aurelio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. ROGÉRIO KANAYAMA
DR. NOEVAL DE QUADROS
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. MENDES SILVA
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ARNO KNOERR - Presidente
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. SONIA REGINA DE CASTRO
DR.
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR.
Sala "Des. Aurelio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. ANTONIO MARTELOZZO
DR. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente

DR. RUY CUNHA SOBRINHO

DR. RONALD SCHULMAN

DR. MENDES SILVA

DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

DR. COSTA BARROS

DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

DR. PAULO ROBERTO HAPNER

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente

DR. MORAES LEITE

DR. CRISTO PEREIRA

DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

DR. EDSON VIDAL PINTO

DRA. ROSANA FACHIN

DRA. SONIA REGINA DE CASTRO

DR.

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente

DR. DULCE MARIA CECCONI

DR. ROGÉRIO COELHO

DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

DR. ROGÉRIO KANAYAMA

DR. NOEVAL DE QUADROS
DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
DR.

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente

DR. PRESTES MATTAR

DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO

DRA. ANNY MARY KUSS

DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

DR. ANTONIO MARTELOZZO

DR.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente

DR. SÉRGIO ARENHART

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

DR. MARQUES CURY

Sala "Des. Aurelio Feijó"

QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. IDEVAN LOPES - Presidente

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI

DR. RONALD JUAREZ MORO

DR. LUIZ ZARPELON

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. MUNIR KARAM - Presidente

DR. CUNHA RIBAS

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

DR. JORGE MASSAD

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DRA. CONCHITA TONIOLO - Presidente

DR. ERACLÉS MESSIAS

DR. AIRVALDO STELA ALVES

DR. TUIFI MARON FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MUNIR KARAM - Presidente

DR. CUNHA RIBAS

DR. WALDOMIRO NAMUR

DR. SÉRGIO ARENHART

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

DR. MARQUES CURY

DR. JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DRA. CONCHITA TONIOLO - Presidente

DR. ERACLÉS MESSIAS

DR. IDEVAN LOPES

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI

DR. AIRVALDO STELA ALVES

DR. TUIFI MARON FILHO

DR. RONALD JUAREZ MORO

DR. LUIZ ZARPELON

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal 50,00 Semestral C/ Remessa Postal 160,00 Anual S/ Remessa Postal 100,00 Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal 30,00 Semestral C/ Remessa Postal 140,00 Anual S/ Remessa Postal 60,00 Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal 0,50 Com Remessa Postal 1,00

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9328/2002, resolve

DESIGNAR

LETICIA LEITE LOPES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de chefe da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário, a partir de 02 de janeiro de 2002, durante as férias da titular Iolanda Carrano Zanluti, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 439

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16298/2002, resolve

DESIGNAR

LOURIVAL DE OLIVEIRA DUCCI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social, do Gabinete do Secretário, a partir de 14 de fevereiro de 2002, durante o afastamento do titular Cláudio Roberto Ferreira, tão-somente para fins administrativos.

Curitiba, 07 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 440

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10831/2002, resolve

DESIGNAR

VERA LUCIA SBOAIBA RIBAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Seção de Pesquisa Jurisprudencial Avançada, do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 1º de fevereiro de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 07 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 441

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto

Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11071/2002, resolve

DESIGNAR

WALDEVAIR ALBINI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de chefe da Divisão Administrativa da Magistratura, do Departamento da Magistratura, a partir de 13 de fevereiro de 2002, durante as férias do titular Manuel José Pacheco, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 442

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11510/2002, resolve

DESIGNAR

SERGIO ALVES PINTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Vigilância Interna, da Seção de Atendimento e Vigilância, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 04 de fevereiro de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 443

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13177/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CESAR HERNANDES STORTI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ribeirão Claro, para efeito de aposentadoria, o tempo de 04 (quatro) anos e 67 (sessenta e sete) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.10.73 e 05.12.77, por serviços prestados à iniciativa privada, contribuindo para a Previdência Social, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 07 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 444

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11713/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SHIRLEI DE JESUS ALVES DE PAULA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.09.90 e 10.09.95, com fulcro no artigo 248 então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 07 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 445

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14840/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OLIVIR DA SILVA ROSA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 26.07.87 e 26.01.96, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 595/90, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 07 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 446

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11185/2002, resolve

LOTAR

JACSON LUIZ ALBERTI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Subsecretário, para prestar serviços no Centro de Transporte, a partir de 07 de fevereiro de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 07 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 447

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16071/2002, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 358 de 27 de fevereiro de 2002, a fim de que da mesma passe a constar o nome correto de ANDREA CORDEIRO PINTO.

Curitiba, 07 de março de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 448

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15719/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a JOELMA PERICO FABBI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ivaiporã, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 449

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15310/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 450

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18251/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 08 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ADRIANI MARIANI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 451

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15798/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 19 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ANA RAQUEL MARTINS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 452

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5348/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de janeiro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a MARIA ANGELICA MERCER DE BARROS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 453

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10695/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de fevereiro de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a EDUARDO GOMES DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 454

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16105/2002, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
EDUARDO ARCIE FILHO Comarca de Curitiba	08.02.2002	2000	26
JOÃO NOGUEIRA PACHECO Comarca de Curitiba	08.02.2002	2001	23
ODELIPE XAVIER DOS SANTOS Comarca de Curitiba	21.02.2002	2002	29
RITA DE CASSIA REIS DOMINGUES BENTO Comarca de Curitiba	19.02.2002	2002	16

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 455

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21826/2002, resolve

AUTORIZAR

VALMIRA LINHARES MICHAK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de março de 2002.

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 456

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17410/2002, resolve

AUTORIZAR

JACQUELINNE MERHEB CALIXTO BARBOSA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de março de 2002.

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 457

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20901/2002, resolve

AUTORIZAR

IVANILDO JOSÉ LOPES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 04 de março de 2002.

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 458

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9683/2002, resolve

CONCEDER

a ELIEGE CRISTINA SANVIDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de janeiro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 459

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13740/2002, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
ANTONIETA BOGDANOVICZ LEITES	04.02.2002	15
IARA DOS REIS ZIM CORDEIRO	05.02.2002	30
ARY ALVES DOS ANJOS	14.02.2002	30
MYRTHES LACERDA DE MEDEIROS	13.02.2002	07

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 460

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11216/2002, resolve conceder as servidoras do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, ambos da Lei 6174/70:

NOME/CARGO	A PARTIR	Nº DE DIAS
ROSINI FOLDA MINCEWICZ Comarca de Paranavai	27.11.2001	20
JOSEFA MARIA SOUZA MOTA Comarca de Nova Londrina	09.02.2002	90

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 461

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12743/2002, resolve conceder as servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, de acordo com o artigo 208, inciso V e 237, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
JUDIMAR CARIAS GAVANSKI DE ARAUJO	01.02.2002	30
SIMONE PIMENTEL GUIMARÃES	13.02.2002	15
DINA MARA SOARES SCHWEITZER	02.02.2002	30

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 462

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151127/2001, resolve conceder as servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
MARCIA LOYOLA ROCHA	02.12.2001	07
REGINA MARIA PEREIRA BUQUERA	02.01.2002	30

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 463

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8465/2002, resolve

I - DERROGAR

a Ordem de Serviço nº 1913 de 17 de dezembro de 2001, na parte referente a servidora ROSEMARY PINHEIRO BENFICA.

II - AUTORIZAR

a referida servidora, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 10 de dezembro de 2001.

Curitiba, 07 de março de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 91/2002

PROTOCOLO: 102994/2001.

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

I - AUTORIZO a publicação de editais de concurso, intimação, impugnação, etc., para diversas Comarcas do interior do estado, através do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no valor total de R\$ 37.916,50 (trinta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), conforme notas fiscais relacionadas às fls. 02 a 392, independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

II - Ao Departamento do Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em, 05 de março de 2002.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 92/2002

PROTOCOLO: 111702/1999.

INTERESSADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

DESPACHO: Tendo em vista a manifestação de fls. 1758/1759, do Departamento de Informática, na qual concluiu que os componentes propostos pela empresa Positivo Informática Ltda. (fs. 1748 a 1757) poderão ser aceitos haja vista que suas características não se contrapõem ao solicitado em edital, bem como apresentam características técnicas aprimoradas em se comparando com os modelos originalmente propostos, AUTORIZO, na hipótese de necessidade de intervenção técnica durante o período contratual de garantia, que a contratada substitua as peças originais pelas ora propostas, sem ônus adicional a este Tribunal; II - Comuniquem-se a contratada e cientifique-se os Departamentos do Patrimônio e de Informática; III - Publique-se. Em 05 de março de 2002.

RELAÇÃO Nº 93/2002

PROTOCOLO: 96851/1999.

INTERESSADO: VICE-PRESIDÊNCIA SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUÍZADOS.

DESPACHO: Tendo em vista a manifestação de fls. 1388/1389, do Departamento de Informática, na qual concluiu que os componentes propostos pela empresa Positivo Informática Ltda. (fs. 1378 a 1387) poderão ser aceitos haja vista que suas características não se contrapõem ao solicitado em edital, bem como apresentam características técnicas aprimoradas em se comparando com os modelos originalmente propostos, AUTORIZO, na hipótese de necessidade de intervenção técnica durante o período contratual de garantia, que a contratada substitua as peças originais pelas ora propostas, sem ônus adicional a este Tribunal; II - Comuniquem-se a contratada e cientifique-se os Departamentos do Patrimônio e de Informática; III - Publique-se. Em, 05 de março de 2002.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 94/2002

PROTOCOLO: 22.995/2001.

INTERESSADO: SUPERVISOR DA ASSESSORIA JURÍDICA.

DESPACHO: Considerando que o pedido de reconsideração de fls. 150/151 repete argumentações trazidas aos autos por ocasião da impugnação aos recursos, já apreciadas pela Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrências no julgamento de fls. 139 a 144, acolhido por esta Presidência, nada há a ser reconsiderado; Comuniquem-se e prossiga-se. Publique-se. Em 05 de março de 2002.

RELAÇÃO Nº 95/2002

PROTOCOLO: 46.015/1995.

INTERESSADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

DESPACHO: Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na Cláusula Primeira do Termo de Aditamento de fls. 187 usque 189 do protocolado de nº 46.015/1995, DECLARO EXTINTO a partir de 01/01/2002, o contrato firmado com a empresa ZAIDOWICZ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., que tem por objeto a locação do imóvel situado na rua Alvaro Ramos 162, nesta Capital. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para anotações; III - Publique-se. IV - Arquite-se. Em, 05 de março de 2002.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 96/2002

PROTOCOLO: 28479/2000.

INTERESSADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

DESPACHO: I - Tendo em vista a manifestação de fls. 557/558, do Departamento de Informática, na qual concluiu que os componentes propostos pela empresa Positivo Informática Ltda. (fs. 547 a 556) poderão ser aceitos haja vista que suas características não se contrapõem ao solicitado em edital, bem como apresentam características técnicas aprimoradas em se comparando com os modelos originalmente propostos, AUTORIZO, na hipótese de necessidade de intervenção técnica durante o período contratual de garantia, que a contratada substitua as peças originais pelas ora propostas, sem ônus adicional a este Tribunal; II - Comuniquem-se os Departamentos do Patrimônio e de Informática; III - Publique-se. Em, 05 de março de 2002.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 07/2002

PROTOCOLO Nº 6684/2002

OBJETO: SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE SALAS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03 e no parecer de fls. 10/11, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa MD WATT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pelo valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), para a execução dos serviços de adaptação da rede elétrica nas salas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, conforme proposta de fls. 06, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; I I - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 27 de fevereiro de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário do Tribunal de Justiça

PROTOCOLO Nº 14.163/2002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA O FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no ofício de fls. 02 e no parecer de fls. 05/06, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa TAUTOM COMÉRCIO LTDA., pelo valor de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), para a execução dos projetos complementares das centrais de ar condicionado para o edifício do Fórum da Comarca de Londrina, conforme proposta de fls. 04, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 27 de fevereiro de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário do Tribunal de Justiça

Curitiba, 07 de março de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 08/2002

PROTOCOLO Nº 2214/2002

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA PARA O EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03/04 e no parecer de fls. 10/11, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa MD WATT-ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pelo valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), para a execução dos serviços de revisão de luminárias de emergência instaladas no Fórum Cível da Comarca de Curitiba, conforme proposta de fls. 06/07, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 28 de fevereiro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO Presidente do Tribunal de Justiça

Curitiba, 07 de março de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 07/03/2002

Relação No. 2002.00717

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Góis	03	118472-3/01
Alexandre Barbosa da Silva	04	118526-6
Ana Lucia Macedo Mansur	06	120681-3
Annet Cristina de Andrade Gaio	04	118526-6
Ary Braçarense Costa Junior	05	120661-1
Carla Margot Machado Seleme	04	118526-6
Christiani Maria Sartori Barbosa	05	120661-1
Elena Almada Taborda de Moraes	02	117997-1
Eric Garmes de Oliveira	05	120661-1
Fábio de Almeida Braga	05	120661-1

que ao invés de tornar célere a prestação jurisdicional de 2º grau como objetivou a lei adjetiva, dificultaria ainda mais a manifestação dos tribunais, atravancando sua atividade já normalmente sobrecarregada com o excesso de recursos. Cumpre, pois, aos Tribunais interpretar as novas disposições sobre o agravo de instrumento de modo a acelerar a manifestação da instância ad quem, como resulta do espírito da lei adjetiva, não admitindo medidas que desvirtuem o escopo saudável da novel legislação processual. É o que aqui se procura fazer. Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial. Assim já se procedeu nos Mandados de Segurança nºs 100147-0, 102131-0, 114621-0 e 118329-7. Curitiba, 07 de fevereiro de 2002. Des. Ulysses Lopes

0006 . Processo: 0118633-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/158201. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000000001 Edital. Impetrante: Andréa Paula Andreassa. Advogado: Pedro Angelo Andreassa, Andréa Paula Andreassa. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. À vista da informação retro, diga a impetrante, em cinco (05) dias. II. Intime-se. Em 1º de março de 2002. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO. Relator.

0007 . Processo: 0119827-2 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/10091. Comarca: Umuarama. Ação Originária: 200100004313 Decreto. Impetrante: Maria Helena Bertocco Rodrigues. Advogado: José Pento Neto. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Educação, Chefe do Núcleo Regional da Educação de Umuarama. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

I. Até que se veja do alcance da norma do artigo 38, III da Constituição Federal e 28, inc. III da Constituição Estadual, revela-se recomendável que não se negue vigência ao Decreto nº 4569/2001, pelo que indefiro a liminar. 2. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem as informações que tiverem e cite-se o Estado do Paraná, na pessoa do Sr. Procurador Geral para, querendo, integrar a lide. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0008 . Processo: 0120146-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/15502. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004882 Decreto. Impetrante: Nivaldo de Jesus. Advogado: Edigardo Maranhão Soares, Alexandre Lagana, José Lagana. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, interposto por NIVALDO DE JESUS, contra ato inquinado de ilegal praticado pelo Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, consubstanciado na demissão do impetrante através do Decreto nº 4.882/2001. O impetrante, aduz, em resumo, que exercia o cargo de Investigador de Polícia de 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública; que sua demissão levada a efeito mediante o Decreto nº 4.882, de 17/10/01, publicado no DO-PR nº 6.094, de 18/10/01, é ilegal porque o processamento do processo disciplinar ocorreu em desconformidade com os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, inclusive, porque intentado por órgão incompetente, como também, porque os dispositivos da Lei Complementar nº 14/1982, não foram recepcionados pela Constituição Federal e Estadual, por estas razões entende estar caracterizado violação a seu direito líquido e certo a ser amparado pelo presente mandamus. Juntou os documentos de fls. 19/247. Ao proceder juízo de admissibilidade do mandamus constato que a petição inicial não comporta deferimento, uma vez que não está a preencher dois requisitos essenciais da lei porque inexistente a procuração do impetrante outorgada a seu advogado, como também o é intempestivo. A propósito, além do impetrante não apresentar procuração a seu causídico, todos os documentos que instruem a exordial às fls. 20 usque 247 constam sem a devida autenticação. Nesse sentido o egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 5.921/RS, através da 6ª Turma, em que foi Relatado pelo Ministro Fernando Gonçalves, julgamento de 04/02/1997. Acresce destacar que o mandamus ao contrário do que sustentado pelo impetrante não foi interposto no prazo estabelecido no artigo 18 da Lei nº 1.533/51, posto que o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias teve início na data de publicação do Diário Oficial e não no dia informado pelo Impetrante de que ocorreu sua circulação. Isto porque da data do Diário Oficial é que o decreto de demissão do impetrante passou a surtir efeito. Ademais, leciona o tratadista José da Silva Pacheco, que Deve a petição inicial da ação ser indeferida quando: 1.º) faltar-lhe algum requisito essencial (...). Sobre o item 1.º, insta pôr em realce que a petição deve: (...) d) (...) anexar o instrumento de mandado ao advogado, a não ser que o requerente esteja postulando em causa própria, ou seja iminente a perda do direito; (...) n) mostrar a tempestividade do pedido; (in. O Mandado de Segurança e Outras ações Constitucionais Típicas, 2ª edição, RT, p.200) (destaque) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51. Intime-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0009 . Processo: 0120633-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/20435. Comarca: Curitiba. Impetrante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES - SINDICATO NACIONAL). Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Flavio Jose Souza da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

Os órgãos de divulgação noticiam que, com o fim da greve, o Governo do Paraná, cumprindo sua parte no acordo, determinou a imediata liberação dos recursos bloqueados para o pagamento de salários de fevereiro dos professores e funcionários das instituições de ensino superior. Assim, manifeste-se a impetrante sobre seu interesse no prosseguimento da ação mandamental. Intime-se e aguarde-se por dez (10) dias. Curitiba, 05 de março de 2002 Des. CARLOS HOFFMANN Relator

0010 . Processo: 0120904-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/23427. Comarca: Maringá. Ação Originária: 1177659 Agravo de Instrumento. Impetrante: Paraná Citrus SA. Advogado: Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Mathieu Bertram Struck, Zanoni Luiz Favero, Peregrino Dias Rosa Neto. Impetrado: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 117765-9. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

I. O mandado de segurança é manejado em relação à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 117765-9. Nela o relator, Des. Valeixo, concedeu efeito suspensivo ativo ao recurso (fs.), para o fim de conceder a tutela antecipada postulada nos autos de ação declaratória ajuizada por Crossports Mercantil Inc. em desfavor de Maria Paula Fratti. Sustenta, em síntese, a impetrante, na qualidade de terceira prejudicada com a decisão, que a antecipação dos efeitos da tutela implicará na liberação de bens

que se encontram arrestados em favor dela, impetrante, perante a Justiça Holandesa. Da leitura dos autos extraí-se, numa cognição sumária e portanto, não exauriente, que a liminar deve ser concedida. Pondere-se para tanto, o seguinte: 1º) a qualidade de terceira prejudicada da impetrante, alheia à relação processual de onde emanou a decisão impugnada; 2º) a circunstância de tal decisão estar, em princípio, afetando a esfera patrimonial da impetrante; 3º) - a gravidade dos efeitos que poderão ser gerados com a manutenção da decisão impugnada, considerando tratar-se de milhares de toneladas de suco de laranja congelado, no importe, segundo sustenta a petição inicial, de US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares); 4º) a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação para a impetrante, na medida em que a liberação de tais bens poderá importar na sua subtração da esfera jurisdicional da Justiça Holandesa. Por tais fundamentos, e com lastro no artigo 7º, II, da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 1.533/51), concedo a liminar postulada para o fim de suspender os efeitos da decisão impugnada, até o julgamento final da ação mandamental, lembrando que tal decisão, fruto de um juízo provisório, poderá ser modificada diante de fatos novos. 2. Junte-se aos autos os documentos a mim encaminhados na data de hoje e que acompanham a petição inicial, os quais rubrico. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações no prazo de 10 dias. 4. Promova a empresa impetrante a citação da litisconsorte necessária, sociedade comercial Crossports Mercantil Inc., para responder a ação no prazo de 15 dias sob pena de se declarar extinto o processo (parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil). A citação deverá ser feita na pessoa do seu representante legal, Dr. Oscar Hunold Lara, no endereço sito à rua Al. Holanda, 202, Jardim Europa, Bragança Paulista SP. 5. Após, vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 07 de março de 2002. Ulysses Lopes

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente.

0011 . Processo: 0100228-0/01 Embargos de Declaração Civil

Protocolo: 2001/109423. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1002280 Mandado de Segurança. Impetrante: Ermani Costa Straube, Antonio Carlos Mira, Ari Ferreira Fontana, Albina Baggio Rodrigues, Arthur Conrado Drischel, Doroty Heeren, Dilermando Brito Filho, Nei Garcez, Edison Luis Martini, José Lourenço Bueno, Luimar Noto Castanho, Luiz Carlos Rocha, Marilan Teresinha Reinostre, Newton Sérgio Finzetto, Roberto Werzbitzki, Odilon Brandão Pontes, Marilda Gnatta Dalcuhe, Sérgio Mário Stedile, Valdir Vieira, Zeilor Graczyk Vida, Ernesto Juneval, Ruy Altamir da Cruz, Nelida Rodriguez Sampaio Heidemann, Guido Ferencz, Fernando Antonio Martins Neto, Roberli do Rocio Marquezini, Azulio Mello, Antonio Augusto de Arruda Silveira. Advogado: José Eduardo Soares de Camargo, Odilon Brandão Pontes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Ativo: Sandra Munhoz de Souza. Advogado: José Eduardo Soares de Camargo, Odilon Brandão Pontes. Embargante: Ermani Costa Straube, Antonio Carlos Mira, Ari Ferreira Fontana, Albina Baggio Rodrigues, Arthur Conrado Drischel, Doroty Heeren, Dilermando Brito Filho, Nei Garcez, Edison Luis Martini, José Lourenço Bueno, Luimar Noto Castanho, Luiz Carlos Rocha, Marilan Teresinha Reinostre, Newton Sérgio Finzetto, Roberto Werzbitzki, Odilon Brandão Pontes, Marilda Gnatta Dalcuhe, Sérgio Mário Stedile, Valdir Vieira, Zeilor Graczyk Vida, Ernesto Juneval, Ruy Altamir da Cruz, Nelida Rodriguez Sampaio Heidemann, Guido Ferencz, Fernando Antonio Martins Neto, Roberli do Rocio Marquezini, Azulio Mello, Antonio Augusto de Arruda Silveira, Sandra Munhoz de Souza. Advogado: José Eduardo Soares de Camargo, Odilon Brandão Pontes. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Angelo Zattar. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00150768

Junte-se. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. Devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 5 de março de 2002. Des. Troiano Netto, Presidente

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

Emitido em 07/03/2002

Relação No. 2002.00703

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amílcar Cordeiro Teixeira	001	0109801-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0109801-5 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 2001/70127. Comarca: Pitanga. Ação Originária: 9800010326 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Marcel Jayr Mendes dos Santos. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1- Regularmente recebida a denúncia (fls. 278/285) e havendo o trânsito em julgado dessa decisão (fls. 292), necessário, agora, a instrução do feito. 2- Atendendo a regra inserta no art. 9º da Lei 8.038/90, aplicável por força da Lei 8.658/93, delego poderes ao r. Juízo de Direito da Comarca de Pitanga no que concerne às atribuições para a instrução do processo (§ 1º, artigo 9º, Lei 8.038/90), aplicando-se, quando necessário, o § 2º do já referido artigo 9º da Lei 8.038/90. Em, 26 de fevereiro de 2002 Des. Moacir Guimarães Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 07/03/2002

Relação No. 2002.00735

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Daniel dos Anjos Fernandes	01	120509-6
Flávio Rodrigues dos Santos	01	120509-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0120509-6 Agravo de Instrumento - ECA

Protocolo: 2002/17892. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000609 Mandado de Segurança. Agravante: F. R. S.. Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Agravado: P. M. Q. N.. Advogado: Daniel dos Anjos Fernandes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Indefiro a liminar, pois, como corretamente se pronunciou a Magistrada de primeiro grau, "não está presente a possibilidade de resultar ineficaz a medida caso venha a ser concedida ao final" (fl. 29-TJ). 2. Inclua-se na capa de autuação o nome do Advogado do agravante. 3. Solicitem-se informações à Drª Juíza, que, para tanto, terá o prazo de dez dias. 4. Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, inc. III, do Código de Processo Civil, para, querendo, responder, em dez dias. 5. Havendo interesse público no feito, dê-se vista, oportunamente, ao Ministério Público. Int. Em 28-2-2002. Des. Gil Trotta Telles Relator

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 14/2002

O Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 2000.32449-CGJ, objetivando a instalação da distribuição automática no Ofício do 2º Distribuidor da comarca de Curitiba, resolve

DETERMINAR

A instalação do sistema de sorteio automático do 2º Ofício Distribuidor desta Capital, na seguinte forma:

1) A informatização será supervisionada e fiscalizada pelo Juiz de Direito Presidente da Seção de Distribuição por Sorteio;

2) Qualquer alteração do programa só se efetivará mediante autorização da Corregedoria-Geral da Justiça ou daquele Juiz, com a utilização de senha, ficando parte dela depositada com o titular da serventia e a outra parte com o Juiz Supervisor, cuja digital fecha o dispositivo de liberação;

3) O sistema de sorteio automático destina-se a propiciar condições de segurança, equivalência e proporcionalidade no processo de distribuição de ações;

4) O novo sistema vislumbra a equivalência dentro de sete (7) faixas de valores em dezesseis (16) classes distintas, garantindo o acompanhamento em todos os pontos do processo de sorteio, sem prévio conhecimento das Varas concorrentes;

5) O processo de sorteio é estabelecido por rotinas de cadastramento das informações constantes nas ações a serem distribuídas, possibilitando a busca de registros anteriores das partes demandantes com a finalidade de verificar a repetição de ações (CN 3.1.15);

6) Neste processo de cadastramento também ficam registrados os casos de "distribuição por dependência" e as distribuições de "medidas urgentes", estas após prévia apreciação e autorização do Juiz Presidente para, ao final do expediente forense, serem os registros digitados submetidos ao sorteio geral, devidamente supervisionado pelo Juiz competente;

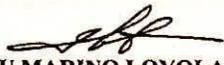
7) Desse sorteio será extraído mapa que materializa o resultado, bem como a impressão de etiqueta de identificação, que será aposta na petição inicial, cuja numeração seqüencial crescente será a

mesma impressa quando da entrega no balcão da serventia e chancelada por protocolador eletrônico;

8) A instalação oficial do serviço dar-se-á em dezenove (19) de março de 2002, de conformidade com o cronograma apresentado no referido protocolado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês fevereiro de 2002.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 38/02
Protocolo nº 16088/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, consubstanciado pelo Ofício Circular nº 074/2001, protocolizado nesta Corregedoria em 19/02/02, de que nos autos de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 267/2001, corrente perante a Comarca de Mozarlândia, daquele Estado, foi decretada a indisponibilidade dos bens imóveis da seguinte pessoa:

- ADENÉSIO NUNES, brasileiro, casado, ex- Prefeito Municipal de Aruanã/GO, CPF nº 070.691.031-15, residente à Rua D, Qd. 04 - Chácara Recreio do Araguaia - Aruanã/GO.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

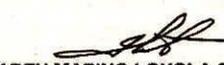
Curitiba, 25 de fevereiro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 39/02
Protocolo nº 16087/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, consubstanciado pelo Ofício Circular nº 001/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 19/02/02, de que nos autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 1875, corrente perante a Comarca de Uruaçu, daquele Estado, foi decretada a indisponibilidade dos bens da seguinte pessoa:

- Eunice Aparecida de Faria, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Uruaçu/GO, RG nº 798.467 GO.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

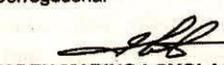
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 40/02
Protocolo nº 47633/01
Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro - Setor de Precatórias da Comarca de Porto Alegre/RS, protocolizado nesta Corregedoria em 02/05/01, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de **Olivia Cardoso Schimits**, filha de **Valdomiro Schimits** e **Leonilda Cardoso Schimits**, nascida em 09/03/1.956, sendo remetida, em caso positivo, diretamente ao Juízo supracitado, à Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10 - CEP: 90110-160, com posterior comunicação a esta Corregedoria.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 41/02
Protocolo nº 140302/01
Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro - Setor de Precatórias da Comarca de Porto Alegre/RS, protocolizado nesta Corregedoria em 21/11/01, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de **Vanessa Pinto dos Santos**, filha de **Saete Pinto dos Santos** e **Sebastião dos Santos**, nascida em 19/09/1.979, sendo remetida, em caso positivo, diretamente ao Juízo supracitado, à Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10 - CEP: 90110-160, com posterior comunicação a esta Corregedoria.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

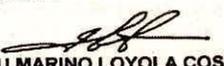
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 42/02
Protocolo nº 19077/02
Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro - Setor de Precatórias da Comarca de Porto Alegre/RS, protocolizado nesta Corregedoria em 26/02/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de **Lurdes Fernandes dos Santos**, filha de **Frontino Fernandes dos Santos** e **Elisia dos Santos**, nascida em 04/05/1.983, sendo remetida, em caso positivo, diretamente ao Juízo supracitado, à Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10 - CEP: 90110-160, com posterior comunicação a esta Corregedoria.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

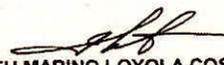
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 04 de março de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 43/02
Protocolo nº 18643/02
Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Divisão de Ação Social da Fundação Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG, protocolizado nesta Corregedoria em 25/02/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de **Maria Regina Rodrigues Dolzany**, nascida em 22/09/70, filha de **Ambrósio Leal Dolzany** e **Luci Rodrigues**, registrada às fls. 62, livro A, sob o nº 25.447, sendo remetida, em caso positivo, diretamente à Fundação supracitada, à Rua Pedro Lessa, 286 - CEP: 35.030-450, com posterior comunicação a esta Corregedoria.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

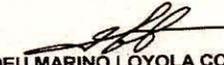
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 44/02
Protocolo nº 19068/02
Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Palotina/PR, consubstanciado pelo Ofício nº 08/2002-DF, protocolizado nesta Corregedoria em 26/02/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de **Elizângela de Souza** ou **Elisângela de Souza**, nascida aos 20/04/1981, solteira, do lar, filha de **José de Souza** e **Benedita dos Santos**, sendo remetida, em caso positivo, diretamente ao Juízo supracitado, à rua 21 de Abril, nº 718, CEP: 85.950-000, com posterior comunicação a esta Corregedoria.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

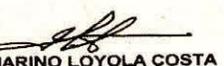
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 45/02
Protocolo nº 19225/02
Assunto: Solicitação de certidão de casamento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Capital, consubstanciado pelo Ofício nº 306/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 26/02/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de casamento de **Bruno Ernesto Hetzel Welter**, CPF/MF nº 428.461.619-68, a fim de instruir os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1102/95, sendo remetida, em caso positivo, diretamente ao Juízo supracitado, à Avenida Cândido de Abreu, 535 - 9º Andar - CEP: 90110-160, mencionando-se o nº dos autos, com posterior comunicação a esta Corregedoria.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 46/02
Protocolo nº 6262/02
Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Assistente Social da Fundação de Ação Social - FAS, desta Capital, protocolizado nesta Corregedoria em 22/01/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de **Vanessa Aparecida Gomes**, filha de **Geraldo Gomes** e de **Maria de Lurdes Ferreira**, nascida aos 02/09/1.974, sendo remetida, em caso positivo, diretamente à Senhora **ROSE MARIA PINHEIRO LEMES** - Assistente Social da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - F.A.S. Núcleo Regional Cajuru, na Rua Roraima, 545 - C.E.P. 82.940-330 - Curitiba - Paraná, com posterior comunicação a esta Corregedoria.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relação nº 28/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA REGINA AFONSO PORTES, RELATORA NOS AUTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.380-0.

RECORRENTE: R. E. J.

"... À Divisão Administrativa para juntar o histórico funcional da Serventaria. Intimem-se. Curitiba, 04 de março de 2002. ass. Desª. Regina Afonso Portes, Relatora."

Curitiba, 07 de março de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relação nº 29/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.631-1.

ACUSADA: L. C. B.
ADVOGADA: TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA.

"... Expeça-se carta de ordem, com urgência, intimando-se o acusado da data designada para o exame de insanidade mental (fl. 2.327). Intime-se, ainda, a defesa e o assistente técnico (fl. 2.303) da data marcada. Gabinete do Corregedor, 6 de março de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Relator."

Curitiba, 07 de março de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relação nº 43/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.178-3.

ACUSADA: S. A. T. M.
ADVOGADO: NILTON VIEIRA DOS SANTOS.

"... Ante o exposto, **Julgo Procedente** a pretensão punitiva, visto que bem caracterizada a infração ao artigo 30, XIV, da Lei nº 8935/94, combinado com o item 3.11.2.1 do Código de Normas. Passo a fixar a reprimenda: Considerando a natureza e a gravidade da infração (a acusada descumpriu norma técnica, cujo conhecimento era obrigação decorrente de lei, não sendo grave a infração); os meios empregados (os atos praticados decorreram do desconhecimento da lei e das normas técnicas a que estava sujeita); os danos para o serviço público (atingiu as instituições notariais, ao descumprir normas que lhe cabia observar, ferindo a imagem do Poder Judiciário, a quem se atribuiu a tarefa de fiscalizar o cumprimento das determinações legais); e seus antecedentes funcionais (não consta punições em sua ficha funcional), aplico à acusada a pena de **repreensão**. P.R.I. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2002. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 07 de março de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2002

O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTO, EM FACE DA CRIAÇÃO DE VINTE NOVOS CARGOS DE JUIZ, BEM COMO A EXTINÇÃO DOS GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS, E A NECESSIDADE DE AJUSTAR AS SESSÕES DE JULGAMENTO DE SEUS NOVOS ÓRGÃOS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão do disposto na Resolução nº 03/2001 ficam extintos o 1º, 2º, 3º e 4º Grupos de Câmaras Cíveis Isoladas, restando, conseqüentemente, alterados o artigo 10 da Resolução nº 01/90 e o artigo 10 da Resolução nº 04/90, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

- a) mediante convocação do Presidente, em sessão plenária e o Órgão Especial;
- b) às segundas-feiras, as 6ª, 7ª e 8ª Câmaras Cíveis;
- c) às terças-feiras, as 1ª e 3ª Câmaras Cíveis e a 3ª Câmara Criminal;
- d) às quartas-feiras, as 2ª e 4ª e 5ª Câmaras Cíveis;
- e) às quintas-feiras, as 1ª e 2ª e 4ª Câmaras Criminais;
- f) às sextas-feiras, as 9ª e 10ª Câmaras Cíveis;
- g) às primeiras e terceiras quartas-feiras do mês, o 1º Grupo de Câmaras Criminais Isoladas;
- h) às segundas e quartas quartas-feiras do mês, o 2º Grupo de Câmaras Criminais Isoladas;
- i) às sextas-feiras, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, mediante convocação do respectivo Presidente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2002.

Clayton Camargo
Juiz CLAYTON CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 138/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

I - CONSTITUIR

Comissão para acompanhar as obras de edificação do prédio do Tribunal de Alçada.

II - DESIGNAR

os Juizes Ronald Lette Schulman, Tuffi Maron Filho, Edson Luiz Vidal Pinto e Marcus Vinícius de Lacerda Costa, para compor como membros da referida comissão, sob a presidência do primeiro, atribuindo ao último a incumbência de, também, acompanhar o Processo Licitatório.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2002.

Clayton Camargo
Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20387/2002, resolve:

REVOGAR

a Ordem de Serviço nº 150/2002, de 20 de fevereiro do corrente ano, que lotou

Marilu Cruz Bove, matrícula nº 5204, Oficial Judiciário nível D-3 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Dr. Arno Gustavo Knoerr.

Curitiba, 6 de março de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

LOTAR

Marilu Cruz Bove, matrícula nº 5204, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete dos Juizes Substituto, a partir do dia 4/03/2002.

Curitiba, 6 de março de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22663/2002, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 5 de fevereiro de 2002, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Silvana Pinto Maia, matrícula nº 279, Técnico Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 129/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente, de acordo com o § 3º do art. 149 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21169/2002, resolve:

LOTAR

Tânia Mara Conti Queiroz, matrícula nº 364, Técnico Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Dr. Paulo Roberto Hapner, ficando em consequência revogada sua lotação anterior, bem como a Portaria 127/2001.

Curitiba, 6 de março de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23563/2002, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 4 de março de 2002, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Fábio Leandro Tokars, matrícula nº 5658, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, concedidas pela Ordem de Serviço nº 131/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna, de acordo com o § 3º do art. 149 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 6 de março de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 07/03/2002

Relação No. 2002.00442 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	13	127356-3/02
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	07	100570-9/02
	23	164170-3/02
	06	098580-2/02
ALBINO JOSE DE BONI	20	144065-1/02
AMAURI SILVA TORRES	14	127599-8/01
ANNA CAROLINA DE C. BELTRÃO	09	112800-3/03
ANTONIO CELSO C. D. ALBUQUERQUE	03	076926-4/02
AUGUSTO PROLIK	15	128674-0/01
CARLOS ALBERTO BIAGGI	01	069944-1/03
CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS	16	131912-0/01
CELSO PIRATELLI	14	127599-8/01
CESAR RICARDO TUPONI	17	132793-9/02
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	13	127356-3/02
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	11	116062-9/02
DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO	08	112258-9/03
DANIEL HACHEM	10	114097-4/04
	15	128674-0/01
DARCY CAETANO COSTA	14	127599-8/01
DOLORES MACANEIRO	01	069944-1/03
EDGARD LUIZ C. D. ALBUQUERQUE	09	112800-3/03
EDSON LEUCIR GRIPPA	13	127356-3/02
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	18	133075-0/04
FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA	04	077329-9/05
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA	03	076926-4/02
FLÁVIA ANDREI ROMAN	20	144065-1/02
FRANCISCO A. DE CAMARGO BELTRÃO	14	127599-8/01
FREDERICO KORNDORFER NETO	12	119645-0/02
GERTRUDES D'ABREU XAVIER	06	098580-2/02
GISELE PASSOS TEDESCHI	04	077329-9/05
HARRI KLAIS	10	114097-4/04
HELOISA GUARITA SOUZA	03	076926-4/02
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	14	127599-8/01
IRIA REGINA MARCHIORI	07	100570-9/02
JANE LUCI GULKA	04	077329-9/05
JEFFERSON LUIS MATHIAS THOME	12	119645-0/02
JORGE LUIZ MARTINS	10	114097-4/04
JOSE ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO	06	098580-2/02
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	03	076926-4/02
JOSÉ GONZAGA SORIANI	05	088071-5/01
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	20	144065-1/02
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	16	131912-0/01
JOSÉ MAREGA	05	088071-5/01
JOÃO CASILLO	21	149269-9/02
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	08	112258-9/03
JUAREZ MARQUES BATISTA	02	074303-3/08
JULIO CESAR MELO LOPES	08	112258-9/03
KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID	24	168980-5/01
KERLY CRISTINA CORDEIRO	16	131912-0/01
KINOE IRENE IKEDA	17	132793-9/02
LIRIAM SEXTO BRUSCH	22	156748-6/01
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	01	069944-1/03
LUCIANA DRIMEL DIAS	02	074303-3/08
LUCIANA PEREZ	09	112800-3/03
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	21	149269-9/02
LUIZ CARLOS DA ROCHA	14	127599-8/01
LUIZ HECKE	06	098580-2/02
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	05	088071-5/01
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	06	098580-2/02
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	10	114097-4/04
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	09	112800-3/03
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	06	098580-2/02
MARCIO LUIS PIRATELLI	16	131912-0/01
MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS	08	112258-9/03
MARCUS VINÍCIUS PERELLO	06	098580-2/02
MARIA DO CARMO P. FERREIRA	20	144065-1/02
MARINA DE OLIVEIRA	23	164170-3/02
MARLO FROELICH FRIEDRICH	22	156748-6/01
MARÇAL JUSTEN FILHO	04	077329-9/05
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	13	127356-3/02
MIGUEL FERNANDO RIGONI	19	134235-0/03
MOLOTOV PASSOS	04	077329-9/05
MURILO CELSO FERRI	18	133075-0/04
MURILO ZANETTI LEAL	21	149269-9/02
OSMAR ALFREDO KOHLER	03	076926-4/02
PATRICIA TOMAZELI	18	133075-0/04
PAULO AUGUSTO CHEMIN	01	069944-1/03
PAULO BITTENCOURT BELTRÃO	14	127599-8/01
PAULO C. NASPOLINI DA SILVA	12	119645-0/02
PAULO ROGERIO MAEDA	11	116062-9/02
RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES	15	128674-0/01
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA	07	100570-9/02
RENATO VARGAS GUASQUE	08	112258-9/03
	10	114097-4/04
ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ	12	119645-0/02
ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID	24	168980-5/01
RONALDO ABDALLA FARFUD	06	098580-2/02

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Table with 2 columns: Field Name and Content. Fields include: EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS; Processo Crime sob N.º 85/2001 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA; RÉU: JOSÉ ANTONIO DE LIMA, VULGO "Jamaica"; Qualificação; Art. 10, "caput", da Lei 9.437/97; FINALIDADE; DATA DA AUDIÊNCIA: 16/04/2002 às 10:00 hs.

O Dr. Haroldo Demarchi Mendes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) sentenciado(a/s) inominada(s) e qualificada(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) para comparecer(em) perante este Juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhada(m) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deitarem de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 03 dias do mês de março de 2001.

Eu, Haroldo Demarchi Mendes, Juiz de Direito

Certifico que afisei o presente no átrio do Fórum local, nesta data, em _____ de _____ de 01.

Eldemar Thomé Escrivão

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Table with 2 columns: Field Name and Content. Fields include: EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS; Processo Crime sob N.º 99/2001 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA; RÉU: VOLNEI GABRIEL VEIGA; Qualificação; Art. 10, "caput", da Lei 9.437/97; FINALIDADE; DATA DA AUDIÊNCIA: 16/04/2002 às 09:30 hs.

O Dr. Haroldo Demarchi Mendes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciado(a/s) inominada(s) e qualificada(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) para comparecer(em) perante este Juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhada(m) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deitarem de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 03 dias do mês de março de 2001.

Eu, Haroldo Demarchi Mendes, Juiz de Direito

Certifico que afisei o presente no átrio do Fórum local, nesta data, em _____ de _____ de 01.

Eldemar Thomé Escrivão

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Table with 2 columns: Field Name and Content. Fields include: EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS; Processo Crime sob N.º 108/2000 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA; RÉU: FAUSTO DE PAULA OLIVEIRA; Qualificação; Art. 10, "caput", da Lei 9.437/97; FINALIDADE; DATA DA AUDIÊNCIA: 16/04/2002 às 09:00 hs.

O Dr. Haroldo Demarchi Mendes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) sentenciado(a/s) inominada(s) e qualificada(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) para comparecer(em) perante este Juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhada(m) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deitarem de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 03 dias do mês de março de 2001.

Eu, Haroldo Demarchi Mendes, Juiz de Direito

Certifico que afisei o presente no átrio do Fórum local, nesta data, em _____ de _____ de 01.

Eldemar Thomé Escrivão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

O Doutor MARCELO WALLBACH SILVA, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no Órgão Oficial, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Tabelião de Protestos de Títulos desta Comarca de Francisco Beltrão.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00, exceto aqueles que já estavam inscritos para o concurso realizado no dia 29 de junho de 2001, junto ao Banco Itaú S/A, em favor do FUNREJUS, através de guia própria, com código da receita 011 e Unidade Arrecadadora 054.4.01.01.

Do local de inscrição: Fórum da Comarca de Francisco Beltrão - Rua Tenente Camargo, nº 2112 - CEP. 85601-610 - de Segunda a Sexta-feira, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone 0xx-46-524.4200.

II - DO CONCURSO

Será realizado em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos.

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

As provas de conhecimento serão teóricas.

As matérias da prova escrita do concurso, com duração máxima de quatro (4) horas, versarão sobre questões de: I- Direito Civil; II- Direito Processual Civil; III- Direito Penal; IV- Direito Administrativo; V- Direito Constitucional; VI- Lei de Registro Públicos; VII- Lei dos Notários e Registradores; VIII- Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; IX- Regimento de Custas; X- Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

As provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2); os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Ingresso e Remoção, às Atividades Notariais e de Registros, para conhecimento dos candidatos.

O presente edital será afixado no local de costume e publicado três (3) vezes no Diário da Justiça e uma (1) vez, por extrato, em jornal de grande circulação do Estado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão-Pr., aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dois (28/02/2002).

Marcelo Wallbach Silva, Juiz de Direito Diretor do Fórum

RS 957.00

REGULAMENTO DE CONCURSO

Regulamento do concurso de Ingresso e de Remoção às atividades Notarias e de Registros - Art. 4º da Lei Estadual nº. 12.358, de 18 de dezembro de 1998.

Acórdão nº 8510 - CM.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista proposta formulada por uma comissão, presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça, acorda o seguinte REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO AS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de registros será regido pelas disposições insertas no presente regulamento.

Art. 2º. A delegação para o exercício das atividades notariais e de registro depende dos seguintes requisitos:

- I - habilitação em concurso público de provas e títulos.
- II - nacionalidade brasileira;
- III - capacidade civil;
- IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- V - diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro;
- VI - verificação de conduta condigna para o exercício das atividades notariais ou de registro.

Art. 3º - As vagas serão preenchidas, alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma Terça parte por concurso de remoção de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis (6) meses.

Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, será tomada por base a data de vacância da titularidade ou, quando vaga na mesma data, aquela criação do serviço.

Art. 4º. Os cargos decorrentes de criação, desdobramento ou desmembramento de serventias, serão preenchidos na forma do art. 2º, inciso I, da Lei nº. 8.935/94, ou mediante concurso de ingresso.

Art. 5º. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois (2) anos.

Art. 6º. Os candidatos serão declarados habilitados obedecida a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 7º. No caso de vacância, o Juiz Diretor do Fórum da Comarca comunicará o fato, no prazo de cinco (5) dias, ao Presidente do Tribunal de Justiça que, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, mandará expedir edital indicado a forma de provimento (concurso de ingresso ou de remoção).

§ 1º - Havendo omissão do Juiz de Direito Diretor do Fórum, o Presidente do Tribunal expedirá o respectivo edital na forma do art. 16, da Lei Federal. nº. 8.935/94.

§ 2º - O edital de concurso será publicado três (3) vezes no Diário da Justiça, uma (1) vez em jornal de grande circulação do Estado, e afixado no lugar de costume, no fórum da Comarca.

§ 3º - O prazo para inscrição será de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação do edital, no órgão oficial.

§ 4º - Constarão no edital as matérias previstas pelo art. 29, I,

deste regulamento, os critérios de desempate e o títulos que o candidato poderá apresentar.

ART. 8º - Publicado o edital, o Juiz Presidente do concurso determinará a sua autuação, iniciando a formação dos autos principais do certame.

Parágrafo único. Os autos principais serão constituídos pelos seguintes documentos:

- I - comunicação da vacância;
- II - editais de concurso;
- III - edital de impugnação dos pedidos de inscrição;
- IV - expedientes relacionadas com o concurso;
- V - despachos e certidões em geral;
- VI - impugnações e respectivas decisões;
- VII - as provas de todos os candidatos;
- VIII - recursos e decisões;
- IX - ata final;
- X - ata circunstanciada do término do procedimento.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

ART. 9º. No ato da inscrição o candidato apresentará:

- I - requerimentos em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);
- II - cópia autenticada de documento oficial de identidade.
- III - Instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração.
- IV - endereço completo para fim de intimações;
- V - indicação das fontes de referências pessoais;
- VI - depósito da taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de concurso de remoção, os documentos previstos na segunda parte do item I, deste artigo, serão substituídos por comprovação de exercício de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos.

Art. 10. Recebidos os pedidos de inscrição, o Juiz Presidente determinará a autuação em separado e o respectivo apensamento.

Art. 11. Para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - capacidade civil;
- III - ser bacharel em direito ou Ter exercido o serviço notarial de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);
- IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V - conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidão dos distribuidores cíveis da justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais que se o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;
- VI - não ter sofrido condenação pesada em julgado, por crime ou contravenção, que substancie comprometimento de ordem ética e moral;
- VII - capacidade física e mental para o exercício da função;
- VIII - prova do requisito previsto pelo art. 5º, deste regulamento, no caso de concurso de remoção.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos que se procedeu a designação como empregada juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12. Decorrido o prazo para as inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de cinco (5) dias.

Art. 13. havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder querendo, em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o juiz Presidente decidirá.

Art. 14 - Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao conselho da magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação do interessado.

Art. 15. O Juiz Presidente, recebendo o recurso, mandará autuá-lo em separado e determinará a intimação do impugnado para responder, em cinco (5) dias.

Art. 16 - Aos autos do recurso, serão trasladadas as peças requeridas pelos interessados, às suas expensas, bem como aquelas determinadas pelo Juiz Presidente que, mantendo a decisão recorrida, encaminhará os autos, independentemente de preparo, ao Conselho da Magistratura, em vinte e quatro (24) horas.

Art. 17. O recurso interposto em qualquer fase do concurso não terá efeito suspensivo.

Art. 18. Julgado o recurso, baixarão os autos à comarca de origem,

apensando-se aos autos principais.

Art. 19 - Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximos quarenta e cinco (45) dias, data, hora e local para a realização das provas.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. O concurso, em cada comarca, será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, com a participação, em todas suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador, indicados, respectivamente, pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pela correspondentes entidades de classe.

PARAGRAFO ÚNICO. A indicação dos titulares e seus respectivos suplentes será feita no prazo de cinco (5) dias, contados da solicitação.

Art. 21. Não poderá compor a banca examinadora parente consanguíneo ou afim de candidato inscrito, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 22. Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declaradas voluntariamente, poderão ser argüidos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

CAPÍTULO VI DAS INTIMAÇÕES

Art. 23. Fixada a data, horário e local para a realização das provas, o Juiz Presidente determinará a notificação dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 24. Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

CAPÍTULO VII DA PROVA

Art. 25. O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para Ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase de concurso, sempre que solicitado.

Art. 26. A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 27. A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

Art. 28. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas.

I - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de custas e código de Normas da Corregedoria da Justiça;

II - concurso de títulos.

§ 1º. O Domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2º. As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Art. 30. Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 31. Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

- I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercícios, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;
- II - cada período de cinco (5) anos, ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;
- III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestando como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- IV - aprovação e concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano, dois décimos (0,2) de ponto;
- VI - apresentação de tese aprovada e congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

Art. 32. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

- I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);
- II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

Art. 33. As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5) por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

§ 1º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

§ 2º. A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

§ 3º. Havendo empate entre candidatos, a procedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- I - o mais antigo na titularidade notarial ou de registro;
- II - O mais antigo no serviço público;
- III - o mais idoso.

Art. 34 - No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

§ 1º. A sindicância e os exames previstos neste artigo tem caráter eliminatório.

§ 2º. A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Art. 35. Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Art. 36. Os trabalhos da banca examinadora serão encerrados com a ata assinada por todos os seu integrantes, que mencionará, além dos aspectos circunstanciais:

- I - os candidatos presentes e ausentes;
- II - os candidatos aprovados, com as respectivas notas e a ordem de classificação;
- III - os candidatos eliminados e reprovados.

CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

Art. 37. Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

Art. 38. Para ter confirmada sua inscrição, deverá o candidato comprovar os seguintes requisitos:

- I - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- II - ser diplomado em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ou, ainda, o exercício regular de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos, no caso de concurso de remoção;
- III - não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (3) médicos;
- IV - idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões, dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido, após Ter completado dezoito (18) anos de idade.

Art. 39. Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para a confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado e assim, sucessivamente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CONCURSOS.

Art. 40. O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante dos autos.

Art. 41. Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

Art. 42. O concurso será concluído no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da última publicação do edital de abertura, prorrogável a critério da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS EM GERAL.

Art. 43. As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à

declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em Juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

§ 2º Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

§ 3º - Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

§ 4º. Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

§ 5º. Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

ART. 44. Apreciada a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relatará o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado do concurso, com a relação dos candidatos e respectivas notas, deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, por edital, expedido pelo Juízo.

ART. 45. Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

Art. 46. Compete ao conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

Art. 47. Encerrado o concurso, o Conselho da Magistratura comunicará o seu resultado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação.

Art. 48. A posse, perante o Juiz Diretor do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tomada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 49. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Corregedor-Geral da Justiça comunicará ao Conselho da Magistratura a serventia vaga que esteja a outra anexada.

§ 1º. Incumbirá ao Conselho da Magistratura determinar a desanexação para fim de concurso, em cumprimento ao disposto no art. 49, da Lei nº. 8.935/94.

§ 2º À desanexação procederá edital de concurso.

§ 3º. Poderá ser realizado concurso em serventias anexadas, se não apresentarem receita ou volume de serviços que justifiquem a desanexação.

ART. 51. Não haverá concurso na serventia cuja extinção tenha sido proposta pelo Órgão Especial.

Art. 52. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de Serviço Notarial ou de Registro, por desinteresse ou inexistência de candidato, o Juízo competente proporá ao Presidente do Tribunal de Justiça a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao Serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município Contíguo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Incorrendo, nos termos do artigo supra, proposição por parte do Juízo competente, no prazo de quinze (15) dias, contado da vigência deste regulamento, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará, de imediato, seja a respectiva, serventia excluída da ordem de preenchimento, adotando a seguir as medidas que entender cabíveis (art. Da Lei Federal nº. 8.935/94).

Art. 53. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o disposto no Acórdão nº. 6.706, do Conselho da Magistratura, em relação ao concurso do foro extrajudicial. Sala de Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1999.

Des. Osiris Fontoura
Relator

Estiveram presentes na sessão e aprovaram este regulamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sydney Zappa, Presidente do Tribunal de Justiça, Silva Wolff, Vice-Presidente, Osiris Fontoura, Corregedor-Geral, Accácio Cambi, Moair Guimarães, Octávio Valeixo, Regina Afonso Portes e Antonio Prado Filho.

R\$ 3498,00

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DARCY PEREIRA BRAZ, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível e Anexos, sito à rua Tenente Camargo, 2112, Ed. Forum desta Comarca, se processam os termos da Execução de Alimentos nos Autos sob nº 3602000 de Ação de Alimentos, em que é exequente D G. d. S., e em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado DARCY PEREIRA BRAZ, brasileiro, casado, músico, sem especificação de documento nos autos, atualmente em lugar incerto, CITADO, para no prazo de três (03) dias, pagar, comprovar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, contados do término do prazo do edital, o débito relativo ao período de outubro de 2000 a novembro de 2001, na soma de R\$ R\$. 2.166,11 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e onze centavos), mais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei, na forma da petição de fls. 31/32 e inteiro teor do despacho seguinte: Cite-se, via edital, com prazo de 30 dias. Em 13 de dezembro de 2001. (as) Rosselini Carneiro, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Art. 285/CPC... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2002.

ALEXANDRE W. CALDERARI
Juiz Substituto

COMARCA DE GOIOERÊ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FONE: 0**44.522-1414
SÉRGIO CARLOS FAVA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS

CITANDO(S): I. NADER & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 75638805/0001-08, por sua representante legal, Sra. Ivone Nader, inscrita no CPF/MF sob nº 173.897.479-00, e IVONE NADER inscrita no CPF/MF sob nº 173.897.479-00.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº 052/2001.

VALOR DA CAUSA: R\$-1.486,62 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO(S): I. NADER & CIA LTDA e IVONE NADER.

DATA E NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: 28-03-01/02510363-7.

OBJETIVO: Para que, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - contados após o decurso do prazo do edital, PAGUEM a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas certidões de dívida ativa, ou GARANTAM A EXECUÇÃO (Lei 6.830/80, art. 9º, Inc. I, II, III, IV), sob pena de serem-lhes PENHORADOS tantos bens quantos bastarem para garantia da execução.

Aos 30 de novembro de 2001.
EU, (CLAUDIO FORTUNATO)
DOS REQUISITOS, que digitei e subscrevi.

LUCIANO CARRASCO FALAVINIA SOUZA
Juiz de Direito

R\$ 82,50

COMARCA DE GUARANIACU-PR

ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARANIACU-PR.

Enio Wilson Krachinski
Escrivão
Fabiane Piana
Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ DOS SANTOS VAZ.

PRAZO (20) VINTE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIACU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JOSÉ DOS SANTOS VAZ, filho de João Pinheiro dos Santos e Dejanira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO de que foi designado o dia 03 de abril de 2002, às 14 horas, para audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E FISCALIZAÇÃO, nos autos de Processo Crime nº 04/2001, em que é autora a Justiça Pública.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois. Eu, Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL
Juiza de Direito

ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARANIACU-PR.

Enio Wilson Krachinski
Escrivão
Fabiane Piana
Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALCEU ALVES DA SILVEIRA.

PRAZO (10) DEZ DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIACU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ALCEU ALVES DA SILVEIRA, filho de João Antunes de Andrade e Eva Alves da Silveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO de que foi designado o dia 03 de abril de 2002, às 14 horas, para audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E FISCALIZAÇÃO, nos autos de Processo Crime nº 67/2001, em que é autora a Justiça Pública.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois. Eu, Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL
Juiza de Direito

ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARANIACU-PR.

Enio Wilson Krachinski
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU PEDRO RIBEIRO CHINCKR.

PRAZO (90) NOVENTA DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIACU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a PEDRO RIBEIRO CHINCKR, filho de Manoel Ribeiro Chinckr e Francisca Doner, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO de que foi CONDENADO a pena de 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias multa, a ser cumprido em regime semi-aberto do delito que lhe é imputado nos autos de Processo Crime nº 34/91.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois. Eu, Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL
Juiza de Direito

ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARANIACU-PR.

Enio Wilson Krachinski
Escrivão
Fabiane Piana
Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALCEU ALVES DA SILVEIRA.

PRAZO (30) TRINTA DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIACU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a VALDECIR DE CARVALHO, filho de Francisco Vieira de Carvalho e Ivone Mendes Brandão, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO de que foi designado o dia 18 de março de 2002, às 14 horas, para audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E FISCALIZAÇÃO, nos autos de Processo Crime nº 12/2001, em que é autora a Justiça Pública.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois. Eu, Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL
Juiza de Direito